

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº. 030/2023/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
ORGPLANN ENGENHARIA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sra. Mauren Lazzaretti, brasileira, portadora do RG nº. 10xxxx83 SEJUSP/MT e do CPF nº. 867.xxx.xxx-20, nomeada pelo Ato Governamental n.º 13/2019 de 02/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ORGPLANN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.909.866/0001-70, com sede na Avenida Brasília, 487-S, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-064, Telefone: (65) 3358-6755 / (65) 99983-9782, e-mail: adm.financeiro@orgplan.com.br, neste ato representada pelo Sr. Jean Martins e Silva Nunes, portador do RG: 893910-SSP/MT e do CPF: 571.252.791-04, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao Processo n.º 465789/2021/SEMA (SEMA-PRO-2022/00145), nos termos do processo licitatório CONCORRÊNCIA nº 003/2023 e seus anexos, bem como, CONTRATO DE REPASSE № 13.2.1265.1: MATO GROSSO SUSTENTÁVEL/FUNDO AMAZÔNIA, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. Este Contrato fundamenta-se:

a. No Processo Administrativo de CONCORRÊNCIA nº 003/2023 e demais anexos, tipo menor preço, no regime de contratação por Empreitada por Menor Preço Global por Lote devidamente homologada pelo Secretário Adjunto Executivo do Meio Ambiente, em 03/07/2023 e publicado na Imprensa Oficial

Página 1 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Sema mt gov br. (65) 3613-7313 MC 18474-9269-4527-9705-3505c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

04/07/2023, originando-se do TERMO DE REFERÊNCIA nº 089/SGDD/2021, Projeto Básico/Plano de Trabalho, parte integrante do Processo nº 465789/2021;

- b. Nos Termos da Proposta da CONTRATADA;
- c. Nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO – Contratação de Empresa Especializada em serviços na área de Arquitetura/Engenharia, para Execução de Obras referentes ao projeto Mato Grosso Sustentável / Fundo Amazônia, conforme descrito no Termo de Referência 089/SGDD/2021 e seus anexos, Edital de Concorrência nº 003/2023 e seus anexos, bem como neste contrato.

Lote 02: Construção de 01 Sede de Diretoria de Unidade Desconcentrada da SEMA/MT no município de Tangará da Serra, totalizando 273,48m² de área construída.

Tipo de Projeto	Endereço	Localização	Área	Valor
		Georreferenciada		R\$
Sede de Diretoria de	Rua 24-A, esq. c/ Rua 09	14°37'48.74"S	273,48m²	
Unidade	Lote 01 Qd 01-B, Jardim	57°30'11.04"O		R\$ 1.627.618,95
Desconcentrada	Tangará II – Tangará da			
	Serra - MT			

- 2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 1.627.618,95 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), a serem pagos de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.
- **2.3.** O valor descrito no item inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.
- **2.4.** No preço supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).
- 2.5. O presente serviço na área de Arquitetura/Engenharia tem garantia pelo período de 05 (cinco) anos.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL E APÓLICE DE SEGURO

Página 2 de 37

/ Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

wesema.mt.gov.br. (651.3613.7313) wesema.mt.gov.br. (651.3613.7313) wesema.mt.gov.br. (651.3613.7313)



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

3.1. Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações

assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que deverá ser protocolada no

prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades,

consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante

registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados

pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil:

AG: 3834-2

C/C: 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO;

Seguro-garantia;

Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador

aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

3.1.1. Os valores depositados em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, deverão ser aplicados em

conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias

depositadas, para fins de posterior devolução da garantia do contrato, nos termos do edital;

3.1.2. A caução em dinheiro, além da forma prevista no inciso II do item 3.1, também poderá ser realizada

por depósito em instituição financeira oficial, aprovada pela CONTRATANTE, em conta remunerada que

poderá ser movimentada somente por ordem da CONTRATANTE;

3.1.3. No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado *"Laudo de Avaliação"*

da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor

e prazo de resgate do respectivo Título; como também de "Escritura Pública de Transferência" dos Títulos à

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, pelo período de vigência do contrato;

3.1.4. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da Secretaria de

Estado de Meio Ambiente, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de

"não cancelamento", e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas no

Página 3 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br. (65) 3613-7313 No. 1a474-9269-4527-9906-5565c54406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

SE MA

Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 04/08/2023 às 12:12:07.

Documento №: 10687555-7192 - consulta à autenticidade em



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2023 e seus anexos, TERMO DE REFERÊNCIA nº 089/SGDD/2021, bem como neste contrato, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do adjudicatário;

3.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, Coordenadoria Aquisições e Contratos, Núcleo de Aplicação de Penalidades –Telefone: (65) 3613-7220, Gerência de Gestão de Contratos – Telefone: (65) 3613-7313 e-mail: <u>contratos@sema.mt.gov.br</u>

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

3.3. O montante da garantia do contrato, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa **CONTRATADA.**

3.4. A validade e eficácia da garantia do contrato deverão acompanhar toda a vigência do contrato, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do contrato.

3.4.1. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da garantia do contrato não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do contrato.

3.4.2. O prazo de vigência da garantia descrita no item 3.1, deverá ser acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias do prazo de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogações.

3.5. A garantia do contrato deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

3.6. A garantia do contrato ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa **CONTRATADA**, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Página 4 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

ksema.mt.gov.br. 2509-4527-9005-5505c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

3.7. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 4.1. Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a documentação abaixo relacionada, e encaminhar para a comissão de fiscalização da CONTRATANTE para VALIDAÇÃO, e posterior encaminhamento a Gerência de Gestão de Contrato-GECON:
 - a) A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade da obra Técnica (RRT) A Certidão de Registro do Contrato no CREA/MT, quando couber;
 - b) A comprovação da matrícula/cadastro específico da obra no INSS (CEI);
 - c) Alvará expedido pela Prefeitura;
 - d) Apresentação do Livro de Obras.
- 4.2. O fiscal do contrato emitirá Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado para sua conclusão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

- 5.1. O regime de execução da obra objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", combinado com o art. 10, inciso II, alínea 'a', ambos da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Os serviços do presente contrato deverão ser executados obedecendo os PROJETOS BÁSICOS fornecidos pela CONTRATANTE, bem como deverão atender as normas técnicas, instruções e legislação construtiva em vigor.
- 5.2.1. O PLANO DE TRABALHO é parte integrante do Termo de Referência, assim como demais elementos dos Projetos Básicos, conforme itens relacionados abaixo:
- a) Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados;
- b) Projeto Arquitetônico;
- c) Projeto Estrutural;
- d) Projeto de Instalações Elétricas;

Página 5 de 37 Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- e) Projeto de Instalações Hidro Sanitárias;
- f) Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Planilha Orçamentária;
- h) Planilha de composição de BDI;
- i) Planilha de composição das Leis Sociais.

5.3. Normas aplicadas para execução dos serviços

- 5.3.1 Lei. nº 6.514 do Ministério do Trabalho Proteger à Integridade física do trabalhador;
- 5.3.2 Portaria MTE nº 3.214/78 Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- 5.3.3 Toda obra de reforma, ampliação, manutenção, construção e outras devem seguir padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras, como exemplo:
- NBR 16280:2015 Reforma em edificações Sistema de gestão de reformas Requisitos;
- NBR 5674:2012 Manutenção de edificações Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- NBR 9050:2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e outras que forem pertinentes.
- 5.3.4. Observar a legislação específica de cada município onde serão executadas as obras.
- **5.3.5.** Além dessas, observar outras normas, portarias, leis e decretos vigentes no país que possam auxiliar na boa execução dos serviços.

5.4 Providências Iniciais

- **5.4.1.** Antes de iniciar os serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela EXECUÇÃO da obra no Conselho de Classe competente, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.
- **5.4.2**. A **CONTRATADA** deverá assumir as despesas de qualquer registro no Conselho de Classe competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto.
- **5.4.3**. Anteriormente ao início dos serviços da obra a **CONTRATADA** deverá providenciar a aquisição de Alvará de Construção da Obra.
- **5.4.4.** Caberá também a **CONTRATADA** providenciar a emissão da matricula CEI (Cadastro Especifico do INSS)
- **5.4.5**. As providências de desobstrução de quaisquer interferências no local da obra ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.
- 5.4.6. A CONTRATADA deverá afixar no local de execução da obra, placa alusiva ao GOVERNO DE MATO GROSSO e à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, conforme padrão a ser disponibilizado em momento oportuno.

Página 6 de 37

/ Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br. (65) 3613-7313. 1820-18474-7269-4527-9705-5505c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 5.4.7. A CONTRATADA também deverá cercar a obra com TAPUME, conforme material especificado na planilha orçamentária.
- 5.4.8. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, a CONTRATANTE realizará uma reunião com todas as partes envolvidas: empresa CONTRATADA, FISCAL da Obra e GESTOR do Contrato, para que seja alinhada a forma de trabalho e sejam dirimidas quaisquer dúvidas iniciais.

5.5. Horário de Trabalho

- 5.5.1. O horário normal de trabalho será de 07h às 17h em dias úteis. Fim de semana e feriados o horário será de conveniência da CONTRATADA e de acordo com legislação trabalhista e do local a ser executada a obra, respeitadas as condições seguintes.
- 5.5.2. Os serviços que sejam necessários à utilização de equipamentos que produzam ruídos excessivos como furadeira, serra mármore, e outros, deverão ser executados nos períodos:
- a) Dias úteis da semana: 7:00 às 17:00h;
- b) Fins de semana e feriados: de 7:00h às 12:00h.
- 5.5.2.1. Esses horários poderão sofrer alterações, mediante adequação a legislação específica de onde será realizada a obra ou por força maior.

5.6. Prazo de Execução dos Serviços

- 5.6.1. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado para sua conclusão.
- 5.6.2. O prazo para execução das obras e serviços será aquele estabelecido no Termo de Referência, item 19.3, e neste termo de contrato, item 11.1, e deverá ser contado a partir da emissão da ordem de serviço, em número de dias ininterruptos, observado o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e aceito pela Administração;
- 5.6.3. O não cumprimento dos prazos de execução das obras e serviços, por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas em Lei, no Contrato e no Edital, salvo pela ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.
- 5.6.4. Quando a execução da obra for prejudicada, comprovadamente, em razão de situações de caso fortuito ou de força maior, os prazos de execução e entrega da obra deverão ser prorrogados, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade.
- 5.6.5. Ocorrendo as situações no subitem anterior ou outra admitida pela Administração, esta deverá emitir a Ordem de Paralisação dos Serviços, conforme a Orientação Técnica nº 018/2015/CGE/MT.

Página 7 de 37 Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

o **(1.4.0**5) **3613-7313 1.4.0**5) **3613-7313 1.4.0**5) **3613-7313 1.4.0**5) **3613-7313 1.4.0**5) **3613-7313**





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

5.6.6. Uma vez emitida a ordem de paralisação dos serviços, o seu restabelecimento ou reinicialização deverá ocorrer nos termos da referida Orientação Técnica;

5.6.7. A prorrogação dos prazos de execução e entrega da obra, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, ocorrerá mediante prévia justificativa e competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com a entrega de cronograma físico da obra devidamente atualizado.

5.7. Diário de Obras

5.7.1. O diário de obra é um documento usado pela executora da obra para registrar informações importantes sobre o dia a dia das atividades na construção de um empreendimento, funcionando como uma espécie de memorial da obra.

5.7.2. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras", que deverá ser devidamente numerado e rubricado pela **CONTRATADA** diariamente, e sempre que possível pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ainda permanecer disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

5.7.3. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA.**

5.7.4. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da **FISCALIZAÇÃO e** do **RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA.**

5.7.5. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da **CONTRATADA**, nome da **CONTRATANTE**, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

5.7.6. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- a) Falhas nos serviços de modo geral;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- **5.7.7.** Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:
- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

Página 8 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema mt gov hr (65) 3613-7313





0EEE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

5.8. Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

- 5.8.1. Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:
- a) Equipamentos de Proteção Individuais EPI;
- b) Andaimes com guarda-corpo;
- c) Uniforme e Crachás para os funcionários;
- d) Demais despesas com segurança.
- 5.8.2. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- 5.8.3. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 5.8.4. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.
- 5.8.5. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

5.9. Limpeza da Obra

- 5.9.1. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.
- 5.9.2. Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA.

Página 9 de 37 Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema mt.gov.br. (65) 3613-7313. 1474-9269-4527-9705-5505c54406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020





SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **5.9.3.** Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa.
- **5.9.4.** Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra a fim de não serem obstruídos.
- 5.9.5. A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos funcionários, servidores, membros e terceirizados, em condições normais de utilização.
- **5.10.** A empresa vencedora deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público, conforme material descrito na planilha orçamentária, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
- 5.11. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- **5.12**. Não subcontratar em sua totalidade, os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS;
- **5.13.** Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.14. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;
- **5.15.** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT junto ao conselho competente, referente a todos os serviços de engenharia e arquitetura;
- **5.16.** Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo;
- **5.17.** Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material e equipamentos de proteção individual;
- **5.18.** A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;
- **5.19.** Na execução dos serviços, deverão ser observados, de modo geral, Normas Técnicas da ABNT; o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas de Serviços estabelecido pela **CONTRATANTE**; O Projeto e

Página 10 de 37

/ Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br. C1a474-9269-4527-9905-5505c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020



05EMAP



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

seus complementares, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e dos setores competentes, e quando houver, dos Órgãos Ambientais e de Controle.

5.20. A **CONTRATADA** deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA poderá subcontratar, desde que a parcela subcontratada não represente uma transferência da parcela de maior relevância do encargo contratual, tampouco atingir a totalidade do objeto, o que é vedado por lei, e estará sujeita à prévia aprovação da SEMA, desde que a subcontratada seja ME ou

EPP nos termos do art. 48, II da LC 123/2006, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA perante a

Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

6.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá solicitar a CONTRATANTE autorização para efetivar a

subcontratação de parte da obra ou dos serviços;

6.3. Na existência da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado, que esta somente

abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade

técnica da CONTRATADA que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que

trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra

contratada.

6.4. A análise da autorização da subcontratação será feita em conjunto pelo fiscal da obra e gestor do

contrato.

6.5. Somente após autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação nos

termos aqui previstos.

6.6. Em até 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATADA, esta será notificada por escrito pela

CONTRATANTE referente a autorização ou não do pleito da subcontratação.

6.7. Em caso de efetivação da subcontratação de parte da obra, o Gestor do Contrato, deverá solicitar à

CONTRATADA cópia do contrato de subempreitada, no qual deverá constar que a empreiteira principal será

Página 11 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br. (65) 3613-7313. New 1a474-7269-4527-9705-5505c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

solidariamente responsável por todas as obrigações inclusive trabalhistas e previdenciárias a cargo da subcontratada.

6.8. A subcontratação aqui tratada não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração Pública do Estado de Mato Grosso quanto à qualidade técnica dos bens, equipamentos, obra ou serviço prestado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- **7.1.** Executar os serviços, objeto do Contrato, conforme Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Projeto, Proposta Comercial do Edital e seus anexos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- 7.2. Comunicar ao fiscal da obra qualquer irregularidade detectada em até 48 horas após a ciência da irregularidade;
- 7.3. Acatar as determinações do fiscal da obra, exceto as manifestamente ilegais;
- 7.4. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica ART(CREA/MT) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT (CAU/MT), quando for o caso;
- **7.5.** A **CONTRATADA** fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;
- **7.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- **7.7.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos, em conformidade com a NR 18;
- **7.8.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 7.9. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

Página 12 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

semamt.gov.br. % 18474-7269-4527-9 05-5505c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

7.10. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

7.11. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante

a execução do Contrato:

7.12. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

7.13. Executar os serviços, objeto do Contrato conforme as Especificações Técnicas de Serviços, Projeto

Básico, Proposta Comercial, Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu

origem;

7.14. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem

necessárias, dentro do limite permitido em lei.

7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou

acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.16. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no

respectivo cronograma;

7.17. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e mediante protocolo, para o

recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SEMA, dentro

do prazo previsto em Lei.

7.18. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no

recebimento provisório.

7.19. Assumir todas as despesas de mobilização e deslocamento, sendo assim, deverá realizar sua proposta

considerando o custo desses itens, ciente das obrigações inerentes a prestação dos serviços;

7.20. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais

de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e

comerciais:

Página 13 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt. 50v.br. 651,3613-7313. 000-2001 e Lei 14.063/2020 december 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **7.21.** Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.
- **7.22.** Fornecer os materiais e ferramentas que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, obedecendo às quantidades constantes na Planilha Orçamentária.
- 7.23. Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços.
- **7.24.** Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas obras.
- **7.25.** Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- **7.26**. Efetuar, sem ônus para a **CONTRATAN**TE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 7.27. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada a execução dos serviços;
- **7.28.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo nº 72 da Lei 8.666/93.
- **7.29.** A **CONTRATADA** garantirá a correção de vícios construtivos que vier a ocorrer até 5 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento da obra conforme art. 618 do Código Civil, sem prejuízos ao direito de responsabilização aos defeitos constatados na obra após o período da garantia quinquenal.
- **7.30.** Admitir presos e egressos do sistema sócio educativo de Mato Grosso, para a execução da obra, conforme regulamenta a Lei 9.879 de 07 de janeiro de 2013.
- 7.31. No momento da assinatura do Contrato com o órgão da Administração Pública, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de

Página 14 de 37

/ Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br. (65) 3613-7313. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



0 E WA D I C 2022 2240



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; 7.32. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato;

- **7.32.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
- 7.32.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- **7.32.1.2**. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;
- **7.32.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 7.33. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE o seu ressarcimento;
- **7.34.** A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- **8.1**. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições estabelecidas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- 8.3. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- **8.4.** Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, no que couber, as orientações contidas Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, expedida pela Secretaria de Gestão do

Página 15 de 37

/ Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br. (65) 3613-7313. Ac 1a474-9269-4527-9V05-5505c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, realizando-se em qualquer caso a fiscalização a respeito da higidez do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.

- **8.5.** Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.
- **8.6.** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à **CONTRATADA**, observado o contraditório e ampla defesa.
- 8.7. Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pela CONTRATANTE.
- 8.8. Indicar e garantir a participação de representantes da CONTRATANTE nas reuniões com a CONTRATADA.
- **8.9.** Comunicar por escrito e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto.
- 8.10. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- **8.11.** Designar por portaria, o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- **8.11.1.** O (s) fiscal (s) designado (s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:
- a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Projeto Básico/Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- c) Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- 9. CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Página 16 de 37

/ Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema mt. sov.br. (455) 3613-7313.
Sema mt. sov.br. (455) 3613-7313.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **9.1.** A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** na figura do Fiscal de Obra (Fiscal do Contrato), ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.
- 9.2. Mediante formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a SEMA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), esta última, será responsável pela designação de servidor competente para exercer a fiscalização da(s) obra(s).
- **9.3.** Poderá haver, além da figura do Fiscal de Obra, um assistente designado pela SEMA que acompanhará, eventualmente, o Fiscal de Obra nas medições com o objetivo de auxilia-lo.

9.4. Compete à FISCALIZAÇÃO (Fiscal da Obra):

- a) Ler atentamente o termo de Contrato e Edital de licitação;
- b) Estudar previamente ao início de execução dos serviços todos os elementos do projeto (memoriais, desenhos técnico e orçamentação) da obra a ser executada;
- c) Esclarecer dúvidas da **CONTRATADA** que estiverem sob a sua alçada, e encaminhar às áreas competentes os problemas que surgirem fora de sua competência;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, utilizando-se também do diário de obra para tal finalidade;
- e) Verificar a execução do objeto contratual em conformidade com o memorial descritivo, desenhos técnicos e legislação pertinente;
- f) Elaborar a medição e a formalização do atesto dos serviços;
- g) Notificar a **CONTRATADA** no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação, e informar o **GESTOR DO CONTRATO** do ocorrido;
- h) Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para pagamento, observando, obviamente, se a fatura apresentada pela **CONTRATADA** refere-se aos serviços que foram efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;
- i) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- j) Elaborar os boletins de medição com base nos serviços executados, observando os critérios de medição e pagamento previstos nas especificações técnicas ou no caderno de encargos do órgão **CONTRATANTE**;
- K) Aprovar materiais similares propostos pela CONTRATADA, avaliando se os mesmos estão em conformidade com a garantia, qualidade, composição e desempenho requeridos pelas especificações técnicas:

Página 17 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

 Calcular os percentuais e valores dos reajustes a serem aplicados aos preços contratados com base nas disposições contratuais e/ou edilícias;

m) Receber, analisar e se posicionar sobre os pleitos apresentados pela **CONTRATADA**, entre os quais os pedidos de prorrogação de prazo de execução dos serviços, acréscimos ou supressão de valor de itens constantes na planilha orçamentária e todas as formas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

n) Verificar se não houve sub-rogação do contrato ou subcontratação fora dos limites permitidos no Edital;

o) Autorizar a realização de serviços subcontratados, observando se existe previsão no instrumento convocatório e se a empresa subcontratada detém qualificação técnica para a execução dos serviços;

p) Ordenar a paralisação dos serviços quando detectar falhas de construção, e determinar à **CONTRATADA** prazo para a resolução dos problemas verificados.

q) Receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes ou notificar a **CONTRATADA** quando o objeto a ser recebido estiver inconcluso, fixando-se prazo para sua conclusão, nos termos do contrato;

9.5. A FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidirá sobre dúvidas técnicas surgidas no decorrer da construção, efetuará anotações no diário de obras, e informará ao CONTRATANTE quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

9.6. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

9.7. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos serviços.

9.8. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao Gestor do Contrato ou a **CONTRATANTE**, para as providências cabíveis.

9.9. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de execução pela FISCALIZAÇÃO.

9.10. GESTÃO DO CONTRATO

9.10.1 A execução do contrato poderá também ser acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, na condição de "Gestor do Contrato", especialmente designado a essa função.

9.10.2. São atribuições do Gestor do Contrato:

Página 18 de 37

/ Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br. (65) 3613-7313. No. 1a474-9269-4527-9706-5565c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- a) Verificar se o contrato contém as cláusulas essenciais elencadas nos arts. 54 e 55 da Lei 8.666/93;
- b) Verificar, quando previsto no Edital de licitação, se foi efetuado o recolhimento dos valores relativos à garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, inclusive considerando os valores acrescidos por eventual reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo contratual;
- c) Verificar se os termos do contrato assinado são compatíveis com aqueles constantes da minuta anexa ao Edital:
- d) Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- e) Tomar medidas para a prorrogação de contrato, antes de seu término, junto à autoridade competente, apresentando as devidas justificativas;
- f) Comunicar à área competente para abertura de nova licitação com antecedência razoável, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços;
- g) Instruir devidamente o processo de medição e encaminhar para fins de realização de pagamento de fatura;
- h) Formalizar e encaminhar para a autoridade competente (para fins de autorização) os apostilamentos decorrentes de aplicação de reajustes estabelecidos no contrato;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação dos serviços;
- j) Comunicar a autoridade competente as irregularidades encontradas na execução contratual;
- k) Submeter qualquer necessidade de alteração de condição contratual ao superior hierárquico ou autoridade competente, acompanhada das justificativas pertinentes;
- I) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela administração;
- m) Providenciar em tempo hábil o cadastramento dos dados da execução contratual no sistema de Gerenciamento de Obras de TCE/MT (GEO-OBRAS);
- n) Renegociar os preços contratados sempre que se afastarem das condições de mercado e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- o) Documentar todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual;
- p) Deflagrar e conduzir os procedimentos de rescisão contratual sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir.
- q) Notificar a CONTRATADA no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- r) Instruir devidamente o processo quando se tratar de sanções administrativas à CONTRATADA;

Página 19 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema mt.gov.br. (65) 3613-7313 pointe no 14474-9269-4527-9905-5505-64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.











Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

9.11. Na impossibilidade de designação de Gestor do Contrato, todas essas atribuições poderão ser realizadas pelo fiscal da obra (Fiscal do Contrato) ou pela Gerência de Gestão de Contratos ou pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SEMA, cabendo a decisão discricionária do Gestor

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, serão realizadas as medições dos serviços por requerimento da CONTRATADA, ou ainda, de

ofício pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

10.2. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento,

conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

10.3. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso

no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra,

independentemente da previsão mensal das medições.

10.4. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para

o caso de primeira e/ou última medição ou ainda, por ocasião do reajuste anual, que implicará na

necessidade de se efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta,

de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.

10.5. A equipe de fiscalização ou servidor designado como fiscal, deverá elaborar, ou homologar, caso já

venha proposta pela CONTRATADA, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e

qualitativa dos serviços executados no período.

10.6. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços da CONTRATADA, inclusive

seguindo o mesmo padrão de unidades, e serão medidos somente os serviços efetivamente executados.

10.7. As medições deverão ser elaboradas considerando os elementos do modelo de medição para obras de

construção civil constante na Orientação Técnica nº 06/2014 da Controladoria Geral do Estado.

a) Folha de identificação com os dados do contrato;

b) Ficha de medição;

c) Memória de cálculo;

Página 20 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

d) Folha de medição;

e) Ficha de medições acumuladas;

f) Ficha para medição do canteiro;

g) Ficha para medição da mobilização (equipamentos);

h) Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);

i) Registro fotográfico dos serviços executados;

j) Diário de obras.

10.8. A medição encaminhada pela CONTRATADA deverá conter a assinatura do Responsável Técnico e do

representante Legal da empresa.

10.9. Não deverá ser aceita a medição elaborada exclusivamente pela empresa subcontratada (quando for

o caso).

10.10. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de 10 (dez)

dias, contados do requerimento da **CONTRATADA** ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração

(medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de

pagamento dos valores contratados pela CONTRATANTE.

10.11. Depois de fechada a Planilha de Medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal à SEMA, a qual

será encaminhada ao fiscal da obra, a quem caberá atestar a realização dos serviços, encaminhando o

documento para as providências relativas ao pagamento.

10.12. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e

demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos no contrato.

10.13. O pagamento será efetuado por meio de medições aferidas dos valores limitados às etapas previstas

no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;

10.14. O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária,

em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e

quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo

para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Página 21 de 37

resma.mt.gov.br. (6513613.7313) resna1a474-9269-4527-9906-5565c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020



SIGA



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

10.15. O primeiro pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à apresentação dos documentos listados abaixo. Os demais pagamentos não necessitará da apresentação dos itens "a" e "b":

- a) Certidão de Registro de Contrato da obra, objeto da licitação, no CREA ou CAU, no que couber;
- b) Matrícula específica da obra objeto da licitação no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS);
- c) Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar n°116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, consequentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário, observando a alíquota de cada município;
- d) Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da CONTRATADA, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- e.1) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda;
- e.2) Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicilio tributário;
- e.3) Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação, caso a certidão seja emitida pelo Estado da sede da CONTRATADA:
- f) Cópia do Livro de Obras;
- **10.16.** As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de dezembro de 2009, e alterações posteriores da Fazenda Nacional.
- 10.17. Deverá ser retido pela CONTRATANTE o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) cento) do valor total previsto para pagamento à CONTRATADA, até que seja apresentado o protocolo de pedido de baixa da matrícula/cadastro da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).
- 10.18. O pagamento da última medição dos serviços ficará condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Página 22 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

o **(.65) 3613-7313** Semamt, gov. br. - (.65) 3613-7313 Semamt, gov. br. - (.65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

10.19. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra pela CONTRATADA, e não existindo ordem de paralisação dos serviços por parte da Administração, a FISCALIZAÇÃO deverá realizar medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do "Diário de Obra" e "Relatório Fotográfico", que demonstrem o acompanhamento da obra por parte da fiscalização.

- 10.20. Nessa hipótese o fiscal da obra notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa de tal situação.
- **10.21.** Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.
- 10.22. A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada pela CONTRATADA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da CONTRATADA, previstos no Edital e no Contrato.
- 10.23. A liberação ou restituição da garantia contratual, ocorrerá somente após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme o comando previsto no artigo 56, § 4°, da Lei nº 8.666/93;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro dos seguintes prazos, contado (s) a partir da data da emissão da ordem de serviço:

LOTE(s)	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Lote 02	120 (cento e vinte) dias corridos	540 DIAS

- 11.2. O prazo de execução do objeto contratual e sua consequente conclusão serão de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- **11.3.** A contagem do prazo de execução dos serviços se iniciará a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Página 23 de 37

/ Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br. (65) 3613-7313. Nota 1474-7269-4527-9905-5595654406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

12.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado com relação ao prazo, caso necessário, apenas para fins de conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

12.2. O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo avençado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, salvo por justificativa devidamente acatada pela CONTRATANTE.

12.3. Caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato e/ou Aditivos, comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade Trabalhista, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo de validade, bem como renovar a garantia prestada, acrescentando à sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do instrumento, nos moldes da Cláusula 3ª deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O recurso financeiro para cobertura da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato ocorrerá por conta do elemento de despesa, conforme descrito abaixo:

Órgão/Unidade: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 3118

Natureza de Despesa: 4490.51011

Fonte de Recurso: 1.700.000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

14.1. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à **CONTRATANTE**, à qual competirá:

Página 24 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Sema.mt.gov.br. (65) 3613-7313 Sema.mt.gov.br. (65) 3613-7313 Sema.mt.gov.br. (65) 4527-9705-5565c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

I. Realizar o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, por intermédio da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo "*Termo de Recebimento Provisório*", **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do comunicado da **CONTRATADA**.

II. Realizar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, por intermédio de comissão técnica designada pela CONTRATANTE, ou por quem por ele delegado, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo", **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do Recebimento Provisório.

14.2. Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela CONTRATADA; sendo uma via destinada à CONTRATADA, uma via à fiscalização, e uma via para o respectivo processo administrativo do Contrato.

14.3. Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a equipe de fiscalização de obras da CONTRATANTE, designada através de portaria, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da CONTRATADA responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados.

14.3.1. Caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **90 (noventa) dias** para a correção e será feito novo recebimento provisório;

14.4. Caso haja alguma pendência para conclusão do objeto, a FISCALIZAÇÃO abster-se da realização do recebimento, ainda que na fase provisória, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), disposto no Acórdão nº 853/2013.

14.5. Na hipótese do item anterior, a FISCALIZAÇÃO, após a realização da vistoria, comunicará formalmente o Gestor do Contrato acerca das pendências verificadas na execução do objeto, bem como as obrigações legais não prestadas pela contratada, e definirá prazo para a solução dos problemas identificados.

14.6. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** ficará sujeito, quando for o caso, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

14.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

Página 25 de 37

/ Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema mt. sov. br. 1880 – 1880







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.8 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

14.9 O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

14.10 Para subsidiar as instruções de recebimento provisório e definitivo, a Administração utilizará os termos da Orientação Técnica nº 002/2016/CGE/MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, por meio de medições aferidas dos valores limitados às etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**:

15.2. Número de parcelas: 04 (quatro)

15.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos no contrato.

15.4. O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

15.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, subcláusula **2.2**, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**.

Página 26 de 37

/ Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br. (65) 3613-7313. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

15.6. As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO - SGDD como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

15.7. Caso a CONTRATADA não tenha escritório ou representante no município sede da CONTRATANTE, a mesma poderá encaminhar a Nota fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO - SGDD da CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado, período de execução e dados da ordem de fornecimento/serviço.

15.9. O primeiro pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à apresentação dos documentos listados abaixo. Para os demais pagamentos não necessitará da apresentação dos itens "a" e "b":

- a) Certidão de Registro de Contrato da obra, objeto da licitação, no CREA ou CAU, no que couber.
- b) Matrícula específica da obra objeto da licitação no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).
- c) Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar n°116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, consequentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário, observando a alíquota de cada município;
- d) Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da CONTRATADA, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- e.1) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda:

Página 27 de 37

/ Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

of 13.7313. Sema mt. sov. br. - (65) 3613-7313. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

e.2) Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de

Fazenda, do respectivo domicilio tributário;

e.3) Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório,

também para empresas sediadas em outros Estados da Federação, caso a certidão seja emitida pelo Estado

da sede da CONTRATADA;

f) Cópia do Livro de Obras;

15.10. As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº

971, de 13 de dezembro de 2009, e alterações posteriores da Fazenda Nacional.

15.11. Deverá ser retido pela CONTRATANTE o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) cento)

do valor total previsto para pagamento à CONTRATADA, até que seja apresentado o protocolo de pedido de

baixa da matrícula/cadastro da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social

(CEI/INSS).

15.12. O pagamento da última medição dos serviços ficará condicionada a emissão do Termo de Recebimento

Definitivo da Obra.

15.13. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra pela CONTRATADA, e não existindo ordem

de paralisação dos serviços por parte da Administração, a FISCALIZAÇÃO deverá realizar medição igual a

"zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa

para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir

acompanhado de cópia do "Diário de Obra" e "Relatório Fotográfico", que demonstrem o acompanhamento

da obra por parte da fiscalização.

15.14. Nessa hipótese o fiscal da obra notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa de tal situação.

15.15. Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto

reajustamento de preços.

15.16. A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada pela CONTRATADA, caracterizará abandono

ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da

CONTRATADA, previstos no Edital de Concorrência, e no Contrato.

15.17. A liberação ou restituição da garantia contratual, ocorrerá somente após a emissão do termo de

recebimento definitivo do objeto, conforme o comando previsto no artigo 56, § 4°, da Lei nº 8.666/93;

Página 28 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

ksema.mt.gov.br. 1434-7269-4527-9905-559564406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

DE MADICO 102323440



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do Acórdão nº 1.563/2004 Plenário TCU, cujo cálculo obedecerá a forma prevista no art. 5º pelo DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994 e atualizações, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $R = V (I - I_0)$

I۵

Onde:

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice de custos ou de preços relativo à data do reajuste (adimplemento da obrigação);

l_o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

16.2. Por ocasião do reajuste anual, será necessária efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.

16.3. Os procedimentos quanto a efetivação do reajustamento aos contratuais obedecerão às instruções dada pela Orientação Técnica nº 028/2015/CGE/MT.

16.4. Só será admitido reajuste de preço quando o contrato atingir vigência superior a 12 (doze) meses.

16.5. O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do art.65, II, alínea "d", da lei 8666/93, quando houver modificação unilateral que altere, comprovadamente, os encargos financeiros e custos.

16.6. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições

Página 29 de 37

ksemamt.gov.br. 25x:1a474-9269-4527-9V05-55d5c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



SE MAD



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

- **17.2.** Será facultada a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:
- I. Advertência por escrito.
- II. Multa, consoante o caput do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:
- a) Multa diária pela não assinatura do contrato de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta vencedora do certame, contada da convocação;
- b) Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de recusa na execução da obra ou dos serviços contratos, ou ainda da inexecução total do objeto adjudicado, a partir da confirmação da irregularidade e sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/1993:
- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adjudicado, ou da recusa da substituição de empregados determinada pela Administração, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, sendo que após tal limite, tal falta será considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.
- III. Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, para os demais casos, não afastada a aplicação e recolhimentos de multas.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.
- V. Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.
- 17.3. A sanção prevista na alínea "c" do inciso II do subitem"17.2" deste poderá também ser aplicada à empresa CONTRATADA que:
- I. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;

Página 30 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Sema.mt.gov.br. - (65) 3613-7313. Mc1a474-9269-4527-9706-5505c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

III. Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito à CONTRATANTE;

IV. Subcontrate totalmente a realização dos serviços contratados, ou ainda, parcialmente sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

V. Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;

VI. Descumprir o ordenamento previsto no **Termo de Referência nº 089/SGDD/2021, Edital de CONCORRÊNCIA Nº 003/2023** e seus anexos, contrato, projetos e documentos técnicos de engenharia;
VII. Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela **CONTRATANTE.**

17.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, na forma prevista, a qual será descontada tanto dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quanto da garantia prestada pela CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

17.5. As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

17.6. Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fato que será publicado na Imprensa Oficial do Estado.

17.7. Para a aplicação das penalidades previstas no Edital e neste contrato será observado o contraditório e a ampla defesa, bem como o procedimento previsto nos artigos 114 a 126 do Decreto Estadual n. 840, de 10 de fevereiro de 2017.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇAO

18.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

18.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

Página 31 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

kesma.mt.gov.br. 6505c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

18.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de

forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

18.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a CONTRATADA nem qualquer de seus diretores, empregados,

agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o

pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade

governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de

influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida,

ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

18.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e

acionistas que atuam em seu nome, concorda que a CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de

realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e

garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer

auditoria realizada nos termos desta Declaração;

18.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que

qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis

de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato,

independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução, total ou parcial da obra dará ensejo a sua rescisão e outras consequências previstas no

contrato, na legislação e regulamento pertinentes.

19.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela CONTRATANTE:

a) O não cumprimento de prazos;

b) O não cumprimento das condições técnicas constantes no memorial descritivo e nos projetos;

c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo

contratual;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação injustificada dos serviços;

f) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a

prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

Página 32 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br. (65) 3613-7313.
NC18474-9269-4527-9708-5565c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- g) A cessão ou transferência do objeto do Contrato;
- h) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos servicos:
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) A decretação de falência;
- k) A dissolução da sociedade;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do contrato;
- o) Razões de interesse público;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- **19.3.** Além das multas previstas neste documento, todo e qualquer atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

- **20.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;
- **20.1.1.** Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à CONTRATADA.
- **20.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

Página 33 de 37

/ Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Sema mt gov br. (65) 3613-7313.

Notine 3 C 13474-9269-4527-9905-5565c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

20.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela CONTRATADA e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os

seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

21.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

21.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e

quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado

pela CONTRANTANTE.

21.2.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese

alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos

faça uso das informações da CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-

lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado;

21.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele,

ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

21.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver

executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto

que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Página 34 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

/ wesma.mt.gov.br ne3hc1a474-9269-4527-9005-5505c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

- Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE 04/08/2023 às 12:12:07. Documento №: 10687555-7192 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10687555-7192





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

22.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**, seus anexos, em especial aos documentos técnicos administrativos e de engenharia, bem como à proposta de preços e planilhas da vencedora constantes no processo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 25 de julho de 2023.

Mauren Lazzaretti Secretária de Estado de Meio Ambiente

Jean Martins e Silva Nunes Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

024 704 201 04

CPF:

Página 35 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • ZapSign 31c1a44-9269-4527-9105-553c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

N° da OF/OS:

Por este instrumento, atestamos, para fins de	cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da
ei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alteraç	ões posteriores e da Cláusula Décima Quarta do contrato em
ela, que os serviços/bens relacionados na C	D.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão
objetos de avaliação quanto à conformidade d	e qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes
oens ocorrerá em até 30 (trinta) dias, desde qu	ue não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às
especificações constantes do Termo de Referê	ncia correspondente ao Contrato supracitado.
DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

_ de 20___.

Página 36 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Político Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Político Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Político Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Político Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Político Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Político Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Político Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Político Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

Político Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • CEP: 78.049-913 • CUIabá • CEP: 78.049-913 • CEP: 78.049-913





IDENTIFICAÇÃO Contrato: ___/2023

Contratante: SEMA-MT

Cuiabá-MT, ___ de _____

Objeto:

Contratada:





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

N° da OF/OS

Objeto:					
Contratante: SEMA-MT					
Contratada:					
Por este instrumento, os servidores abaixo io	dentificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73,				
inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de	e junho de 1993 e alterações posteriores e da Cláusula Décima				
Quarta do contrato em tela, atestam que o(s	s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento				
acima identificada possui(em) qualidade con	npatível com a especificada no Termo de Referência do contrato				
supracitado.					
FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE				
Nome:	Nome:				
Matrícula:	Matrícula:				

Página 37 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • Real Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá •

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 20___.





IDENTIFICAÇÃO

Contrato: ___

_/2023





Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus) Última atualização em 01 Agosto 2023, 14:27

Contrato_030 _ ORGPLANN (lote 02 - Tangará da Serra) - Concorrência.pdf

Documento número 31c1a474-7269-4527-970b-55d5c64406ed



Assinaturas



Jean Martins e Silva Nunes Assinou

Pontos de autenticação: Assinatura na tela IP: 138.94.174.133:22181

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: 01 Agosto 2023, 14:19:03 E-mail: jean.nunes@orgplan.com.br

Telefone: + 5565999839782

Token: edb164b4-***-***-30e008576e28



Assinatura de Jean Martins e Silva Nunes



Jean Vitor Macedo Nunes

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 201.71.170.92:18836 / Geolocalização: -15.565004, -56.086088

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36 Edg/115.0.1901.183

Data e hora: 01 Agosto 2023, 14:27:38 E-mail: jean.vitor@orgplan.com.br Telefone: + 5565999118365

Token: a5c7ae3f-****-****-200981c36cd1



Assinatura de Jean Vitor Macedo Nunes



Hash do documento original (SHA256): ac5414a8b9bfe5b48e0e68cb1d4e9e0fb6582b44a7549e3b40cc45daca569e18

Verificador de Autenticidade: https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=31c1a474-7269-4527-970b-55d5c64406ed

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



ZapSign 31c1a474-7269-4527-970b-55d5c64406ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

